



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

091

**TERMO DE FOMENTO Nº 001/2021**

**Protocolo nº 796/2020**

**PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE PIÊN E A ENTIDADE  
ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DE  
PIÊN - AUP, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIÊN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.002.666/0001-40, com sede à Rua Amazonas, nº 373, Centro, Piên/PR, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **MAICON GROSSKOPF**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 10.094.176-7-SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 080.278.589-17, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DE PIÊN – AUP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.810.774/0001-00, com sede e foro em Piên, Estado do Paraná, na Rua Bahia, nº 404, Centro, em Piên/PR, CEP 83.860-000, fone (41) 98740-1685, declarada de utilidade pública pela Lei nº 806, de 28 de agosto de 2003, neste ato representada por sua Presidente eleita na Assembleia Geral realizada no dia 21/12/2019. **SR. ESDRAS RYA ROCHA DA CRUZ**, brasileiro, solteiro, consultora de vendas, portadora da CI nº 13.510.492-2/PR, inscrita no CPF sob nº 102.132.279-24, residente e domiciliado na Rua Reinaldo de Oliveira Mendes, nº 135, Bairro Centro, em Piên, Estado do Paraná, doravante denominada **CONVENENTE**, celebram o presente **TERMO DE FOMENTO** de acordo com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações posteriores, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas no Decreto Municipal nº 188/2013 e suas alterações, bem como, no Decreto Municipal nº 214/2017, nas condições abaixo estabelecidas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente **TERMO DE FOMENTO** tem por objeto promover, através da cooperação financeira e de forma viável, o transporte coletivo dos universitários e estudantes de cursos técnicos, que possuam cadastro regular junto à entidade, através de vans, ônibus, micro-ônibus e/ ou outros veículos coletivos para as suas instituições de ensino.

Parágrafo único: Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pela entidade e aprovado pelo **CONCEDENTE**, que passa a integrar este **TERMO DE FOMENTO**, independentemente de sua transcrição.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

092

danos e comunicar o fato à **CONVENENTE** para que promova o ressarcimento do valor apurado, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;

14. Quando constatada a má aplicação dos recursos públicos que houverem sido transferidos, instaurar a competente Tomada de Contas Especial.

## II – São obrigações da **CONVENENTE**:

1. Responsabilizar-se pela execução do objeto do presente **TERMO DE FOMENTO**;
2. Executar diretamente a integralidade do objeto pactuado na cláusula primeira, na forma e prazo estabelecidos no Plano de Trabalho, somente sendo permitida a contratação de serviços de terceiros caso haja previsão no Plano de Trabalho, ou em virtude de fato superveniente e imprevisto, devidamente justificado, e desde que aprovado pelo **CONCEDENTE**;
3. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
4. Permitir livre acesso do gestor, do responsável pelo Controle Interno, membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da **CONCEDENTE**, bem como de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da **CONVENENTE**;
5. Inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante;
6. Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
7. Se responsabilizar, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do **TERMO DE FOMENTO**, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, ou qualquer oneração do objeto da parceria ou ainda por qualquer restrição à sua execução.
8. Manter, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, em seu arquivo, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
9. Identificar o número do presente **TERMO DE FOMENTO** no corpo dos documentos de despesas;
10. Divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e

Handwritten marks: a blue checkmark, a blue circle with a checkmark, and a blue number '2'.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

093

dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as informações relativas à parceria celebrada com o poder público;

11. Não praticar desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da organização da sociedade civil com relação a outras cláusulas básicas;
12. Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante contratação de profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, sendo vetada a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
13. Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e custos previstos;
14. Efetuar todas as movimentações relacionadas ao recurso deste **TERMO DE FOMENTO** em conta bancária específica e exclusiva para a execução da parceria objeto do presente instrumento;
15. Não realizar pagamentos, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
16. Não modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela administração pública;
17. Não realizar despesa em data anterior ao início da vigência da parceria;
18. Não efetuar pagamento em data posterior ao término da vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da administração pública;
19. Não realizar despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros;
20. Não realizar despesas com publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
21. Não realizar despesas com obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
22. Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes e rendimentos, decorrentes das aplicações correspondentes ao presente **TERMO DE FOMENTO**, bem como, os decorrentes da conclusão, rescisão ou extinção da parceria, no prazo de 30 (trinta) dias do evento;
23. Efetuar cotações e pesquisas de preços, em atendimento ao princípio da economicidade, mediante prévia pesquisa de preços junto a, no mínimo, 3 (três) fornecedores do ramo do

6

3

Q



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

094

bem ou do serviço a ser adquirido, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica;

24. Manter-se adimplente com o poder público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter sua regularidade fiscal, perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
25. Comunicar o **CONCEDENTE** quanto à substituição dos responsáveis pela **CONVENENTE**, assim como alterações em seu estatuto, bem como enviar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
26. Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica da execução dos serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos, diretrizes, ações e atividades dos programas específicos relacionados ao objeto, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição, pela comunidade beneficiária, das benesses inerentes ao objeto conveniado;
27. Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio gerado com os investimentos decorrentes desta parceria, quando for o caso;
28. Dispor de atendimento aberto ao público em geral sobre os assuntos relativos aos objetivos desta parceria, sempre prévia e amplamente divulgado através dos meios de comunicação disponíveis;
29. Informar o Município sobre quaisquer problemas verificados na execução da presente parceria;
30. Atender as recomendações, exigências e determinações do Município e dos agentes dos sistemas de controle interno e externo;
31. Na forma contábil, prestar contas sobre a aplicação dos recursos financeiros, devidamente acompanhada de certidões negativas comprovando sua regularidade fiscal, nos termos da Legislação vigente e conforme Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e suas alterações;
32. Aplicar o saldo da parceria, enquanto não empregados em sua finalidade, em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o prazo previsto para sua utilização for igual ou inferior a 1 (um) mês.
33. As receitas financeiras auferidas conforme o item anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito da parceria e aplicadas exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar dos demonstrativos específicos que integrarão as prestações de contas;
34. Se responsabilizar, de forma exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

6

Q

4



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

095

35. Observar, no que couber, todas as exigências da Lei Federal nº 13.019/14 e na Resolução nº 28/2011-TCE/PR e suas alterações, bem como na Instrução Normativa nº 61/2011-TCE/PR, no que estas não conflitarem a Lei Federal.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Para a execução das atividades previstas neste **TERMO DE FOMENTO**, no presente exercício, o **CONCEDENTE** transferirá à **CONVENIENTE**, de acordo com o cronograma de execução, o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Parágrafo Primeiro. As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas, segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

Parágrafo Segundo. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica da parceria em instituição financeira indicada pela administração pública.

Parágrafo Terceiro. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

Parágrafo Quarto. A Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do **TERMO DE FOMENTO** ou do Plano de Trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da Organização da Sociedade Civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, através da celebração de Termo Aditivo, nos seguintes casos:

- I - acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor global inicialmente previsto para a parceria;
- II - supressões, sem limitação de montante;
- III - remanejamento de recursos sem a alteração do valor global;
- IV - ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho.

Parágrafo Quinto. O remanejamento dos recursos de que trata o parágrafo anterior somente ocorrerá mediante prévia solicitação, com justificativa apresentada pela organização da sociedade civil e aprovada pela administração pública responsável pela parceria.

3 5 (P)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

095

Parágrafo Sexto. O cronograma de desembolso deve ser seguido conforme previsão abaixo:

1ª parcela	2ª parcela	3ª parcela	4ª parcela	5ª parcela
R\$ 6.000,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00
6ª parcela	7ª parcela	8ª parcela	9ª parcela	
R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	

## CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para custeio do presente ajuste correrão à conta do Orçamento Municipal da Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer, através da seguinte dotação orçamentária 08.001.12.364.0009.2018-33.50.41.00.00.

## CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, DA EXECUÇÃO E DAS HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência e execução do presente **TERMO DE FOMENTO** se inicia a partir de sua assinatura e termina em 31 de dezembro de 2021, a qual poderá ser prorrogada, através de termo aditivo.

Parágrafo Primeiro. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil/entidade, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

Parágrafo Segundo. A prorrogação de ofício da vigência do instrumento deve ser feita pela administração pública, antes do seu término, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

Parágrafo Terceiro. Caberá ao Município providenciar a publicação do extrato do presente **TERMO DE FOMENTO** no órgão oficial de imprensa do Município de Piên, no prazo legal.

## CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil/entidade deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a

6 R 6



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

097

prestação de contas.

Parágrafo Primeiro. A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no presente **TERMO DE FOMENTO**.

Parágrafo Segundo. A organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas parcial, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto vinculadas à parcela liberada.

Parágrafo Terceiro. A organização da sociedade civil está obrigada a prestar as contas finais da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, conforme estabelecido no respectivo instrumento.

Parágrafo Quarto. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil/entidade sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo Quinto. O prazo referido no item anterior é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

A administração pública está incumbida de realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, na forma do regulamento.

Parágrafo Primeiro. Fica a Sra. **Thaynara Eveline do Prado**, Matrícula nº 4765283, designada como responsável pelo acompanhamento e fiscalização do presente **TERMO DE FOMENTO**.

Parágrafo Segundo. Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes, em cada esfera de governo.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGATORIEDADE DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS**

7

7



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

098

Fica a **CONVENENTE** obrigada a restituir o valor recebido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com o tesouro do Município, quando:

- a) Não for executado o objeto desta Parceria;
- b) Não for apresentado, no prazo estipulado, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- c) Os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste **TERMO DE FOMENTO**.

Parágrafo único. Compromete-se, ainda, a **CONVENENTE**, a recolher à conta da concedente o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, ainda que não tenha feito a aplicação dos recursos.

## **CLÁUSULA NONA – DA PARALISAÇÃO OU DA OCORRÊNCIA DE FATOS RELEVANTES**

O **CONCEDENTE** tem a prerrogativa de assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANSÕES ADMINISTRATIVAS**

Conforme o artigo 73 da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações e nos termos do art. 65 do Decreto Municipal nº 214/2017 quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, e da legislação específica, a Administração Pública Municipal poderá aplicar à Organização da Sociedade Civil as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - suspensão temporária;
- III - declaração de inidoneidade.

Parágrafo Primeiro. É facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

Parágrafo Segundo. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela Organização da Sociedade Civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

b

8



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

199

Parágrafo Terceiro. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública Municipal.

Parágrafo Quarto. A sanção de suspensão temporária impede a Organização da Sociedade Civil de participar de Chamamento Público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal por prazo não superior a dois anos.

Parágrafo Quinto. A sanção de declaração de inidoneidade impede a Organização da Sociedade Civil de participar de Chamamento Público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a Organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Parágrafo Sexto. A condução do processo apuratório administrativo e a aplicação das sanções previstas neste **TERMO DE FOMENTO** e no Decreto Municipal nº 214/2017 serão de competência da Comissão Processante Permanente da Administração Pública Municipal em conjunto com o Secretário Municipal da pasta relacionada à parceria em análise.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

O presente **TERMO DE FOMENTO** poderá ser rescindido, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 214/2017.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RETENÇÃO DE VALORES**

O descumprimento de qualquer das obrigações por parte da entidade implica a imediata e automática retenção dos valores pelo Município, que somente os liberará depois de efetivamente cumpridas as obrigações apontadas pelo Município como não satisfeitas.

6

19



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN<sup>100</sup> ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão repassador dos recursos e pelos órgãos de controle interno e externo da administração pública;

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da organização da sociedade civil com relação a outras cláusulas básicas;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES**

É vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados, sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

É vedada também a celebração de parcerias previstas na Lei nº 13.019/2014 que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS**

Fazem parte do presente **TERMO DE FOMENTO**:

- a) O Plano de Trabalho;
- b) Todos os documentos constantes do Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2020**, o qual deu origem a este Termo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

É competente o Foro da comarca de Rio Negro, Estado do Paraná, para dirimir questões referentes ao presente ajuste.

6 10 E



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

101

E para constar, foi lavrado o presente termo, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença das testemunhas adiante assinadas, em 03 (três) vias de igual teor.

Piên/PR, 31 de março de 2021.

**MAICON GROSSKOPF**

**PREFEITO**

MUNICÍPIO DE PIÊN

**CONCEDENTE**

**ESDRAS RYA ROCHA DA CRUZ**

ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DE PIÊN - AUP

**CONVENENTE**

**Testemunhas:**

Nome: **Thaynara Eveline do Prado**

Nome: **Jaqueline Cristine Atanásio**

Qualquer empresa que cumpra com as condições, restrições, critérios e exigências presentes no edital, que demonstre interesse em credenciar-se, poderá fazê-lo protocolando o pedido junto à Comissão Permanente de Licitações – prédio da Prefeitura Municipal de Piên sito a na Rua Amazonas, nº 373, Centro, Piên/PR, informando interesse na forma estabelecida em edital, acompanhado dos documentos exigidos para o Credenciamento. **O Edital completo do presente Chamamento Público permanecerá à disposição dos interessados no endereço <http://www.pien.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/> e na Secretaria Municipal de Administração e Finanças – Setor de Licitações, eis que o Chamamento Público é permanentemente aberto, durante a vigência dos contratos.**

Piên/PR, 31 de Março de 2021.

**MARCOS AURÉLIO MELENEK**

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

**Publicado por:**

Carina Daniela Alves da Silva

**Código Identificador:7E6206C6**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
DISPENSA DE LICITAÇÃO 056\_2021**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**Comissão Permanente de Licitações**

**CONTRATAÇÃO DIRETA**

**Dispensa de Licitação Nº 056/2021**

**PROTOCOLO: 839/2021**

**Objeto:** Aquisição de Barreiras de proteção/Escudo salivar em acrílico, conforme solicitação da Secretaria de Assistência Social e Defesa Civil.

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN-PR.**

**PESSOA JURÍDICA:** ETIPLASTI COM. E SERV. EM PLÁSTICOS LTDA ME

**CNPJ:** 13.220.783/0001-60

**VALOR: R\$ 1.368,15** (Um mil, trezentos e sessenta e oito reais e quinze centavos)

**AUTORIZAÇÃO: 31/03/2021**

**Publicado por:**

Carina Daniela Alves da Silva

**Código Identificador:B1632631**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
DISPENSA DE LICITAÇÃO 57\_2021**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**Comissão Permanente de Licitações**

**CONTRATAÇÃO DIRETA**

**Dispensa de Licitação Nº 057/2021**

**PROTOCOLO: 922/2021**

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SEGURANÇA E MONITORAMENTO, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN-PR.**

**PESSOA JURÍDICA:** PLANALSEG EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LIMITADA

**CNPJ:** 21.255.911/0001-30

**VALOR: R\$ 2.240,00** (Dois mil duzentos e quarenta reais).

**AUTORIZAÇÃO: 31/03/2021**

**Publicado por:**

Carina Daniela Alves da Silva

**Código Identificador:E10D7ED9**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
CHAMAMENTO PÚBLICO 03\_2020**

**EXTRATO DE ATA**

**TERMO DE FOMENTO Nº 01, 02 e 03.**

**Modalidade:** Vinculado a Chamada Publica 03/2020

Dispensa de licitação 53/2021 – Termo 01/2021

Dispensa de licitação 54/2021 – Termo 02/2021

Dispensa de licitação 55/2021 – Termo 03/2021

**Instituições:** ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DE PIÊN

– AUP, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 05.810.774/0001-00, resultando no valor total de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais).

**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE PIÊN – Rádio Caiçara**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 08.658.378/0001-99, resultando no valor total de R\$ 17.415,00 (dezesete mil, quatrocentos e quinze reais).

**ASSOCIAÇÃO DESPERTANDO ESTRELAS - ADE**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 08.644.293/0001-51, resultando no valor total de R\$ 74.970,00 (setenta e quatro mil e novecentos e setenta e cinco reais).

**Objeto:** Dispensas de licitação para atender chamamento publico 003/2020 credenciamento de entidades..

**Fiscal Administrativo:** Thaynara Eveline do Prado

**Prazo de Vigência:**31/12/2021.

**Data de assinatura:** 31 de Março de 2021

**Publicado por:**

Carina Daniela Alves da Silva

**Código Identificador:0D7F8949**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO 08/2021**

**HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIÊN, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA e ADJUDICA o **Pregão Presencial nº 08/2021**, o qual tem como objeto o “Contratação de empresa para prestação de serviços de Limpeza e Conservação”, e ADJUDICA o objeto em favor da seguinte empresa: **ACR ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS EIRELI ME**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 35.010.113/0001-52, vencedora dos itens conforme relatório disponível no porta da transparência, resultando no valor total de R\$ 246.106,31 (Duzentos e quarenta e seis mil, cento e seis reais e trinta e um centavos). O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município em anexo ao processo.

Piên/PR, 31 de Março de 2021.

**MAICON GROSSKOPF**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Carina Daniela Alves da Silva

**Código Identificador:38AA1EB1**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
INEXIGIBILIDADE 013/2021**

**PROTOCOLO Nº 948/2021**

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 013/2021**

# Associação dos Universitários de Piên<sup>08</sup> AUP

CNPJ: 05.810.774/0001-00

## PLANO DE TRABALHO

<b>I – IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE</b>			
ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DE PIÊN (A.U.P.)			
01 – CNPJ 05.810774/0001-00	02 – NOME FANTASIA A.U.P	03 – DATA DE FUNDAÇÃO 03/11/2005	
04 – ENDEREÇO COMPLETO RUA BAHIA		05 – Nº 404	06 – CADASTRO NA SECRETARIA OU FUNDO
07 – MUNICÍPIO PIÊN/PR	08 – CAIXA POSTAL	09 – CEP 83860 – 000	10 – UF PR
11 – DDD 41	12 – FONE 9 8740-1685	13 – FAX	14 – E-MAIL auppien@outlook.com
15 – NOME DO COORDENADOR RESPONSÁVEL PELA TRANSFERÊNCIA PATRICIA CAROLINE RUDNICK		16 – TELEFONE 47-9929-8629	17 – E-MAIL paatty_09@hotmail.com
18 – DADOS DA CONTA BANCÁRIA: BANCO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL			
AGÊNCIA: 4609			
Nº DA CONTA: 715-0			

# Associação dos Universitários de Piên

## AUP

000

CNPJ: 05.810.774/0001-00

### II – IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE

19 - NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE ESDRAS RYA ROCHA DA CRUZ				20 - CPF Nº 102.132.279-24
21 - CARGO OU FUNÇÃO	22 - DATA DA POSSE 19/12/2020	23 - DATA DO ENCERRAMENTO DO MANDATO 20/12/2021	24 - RG Nº 13.510.492.2	25 - ÓRGÃO EXPEDIDOR SESP/PR

### DESCRIÇÃO DO PLANO

#### Identificação do Objeto a ser executado:

Apoiar a classe estudantil de nível técnico e superior, que possuam cadastro regular junto à entidade que residam no município de Piên/PR, através do subsídio parcial de despesas dos estudantes com deslocamento até as respectivas instituições de ensino localizadas fora do Município de Piên; constituir forma de incentivo e garantia de acesso à profissionalização de jovens e adultos e por consequência, colaborar para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

#### Justificativa da Solicitação:

A Associação dos Universitários de Piên (A.U.P.) surgiu em 2003, com o objetivo de identificar e administrar os interesses relacionados aos estudantes residentes na cidade de Piên. Interesses esses: transporte viável e de qualidade até as devidas instituições de ensino, maior comunicação e auxílio perante as instituições de ensino, convivência com outros universitários do mesmo curso ou de outros. Uma de suas funções é auxiliar na organização do transporte coletivo de estudantes de cursos técnicos e universitários do município, que estiverem devidamente cadastrados junto à associação, através de vans, ônibus, micro-ônibus e/ou outros veículos coletivos, até as suas referidas instituições de ensino. Atualmente os alunos de cursos técnicos e universitários utilizam transporte coletivo, através de micro-ônibus, vans e ônibus, para transportarem-se até suas instituições de ensino. A grande maioria dos

# Associação dos Universitários de Piên AUP

CNPJ: 05.810.774/0001-00

010

cadastrados dirige-se às instituições Univille, Unisociesc, UDESC, SENAI e SENAC em São Bento do Sul/SC e à UNC em Mafra/SC, onde freqüentam diversos cursos.

A AUP também intermídia a contratação de empresas prestadoras de serviço de transporte coletivo, buscando, com isso, conseguir melhores preços e condições de pagamento, transporte de melhor qualidade e segurança, além de integrar o convívio entre os estudantes pienenses, desde o deslocamento inicial até as instituições, buscando assim as alternativas que prestigiem a coletividade em detrimento do individualismo.

A parceria a ser firmada entre os partícipes visa subsidiar parcialmente os custos de deslocamento dos universitários e demais estudantes até as suas instituições de ensino. Desta forma, a AUP busca a parceria do poder público na promoção do desenvolvimento profissional da comunidade pienense, na medida em que desempenha atividades de apoio aos estudantes conforme estabelecido em suas finalidades institucionais.

Ressalta-se que o subsídio dos custos com o transporte de alunos de cursos técnicos e universitários se dará de forma proporcional às despesas, onde aqueles que desembolsam valor maior, receberão, conseqüentemente, um subsídio maior, ressalta-se ainda que possam beneficiar-se com a parceria qualquer estudante do município de Piên, ainda que não seja associado à AUP, mediante cadastro junto à entidade.

Contamos com o apoio e o auxílio do Município de Piên, para subsidiar o transporte coletivo dos estudantes pienenses, contribuindo para que os mesmos possam galgar um futuro cada vez mais brilhante, para si mesmos e para o nosso município.

## **Destinatários do Serviço - População Beneficiada**

A AUP beneficia todos os universitários e estudantes de cursos técnicos pienenses, desde que estes possuam cadastro junto à entidade, e que possuam interesse em se deslocar para as Universidades através de vans, ônibus, micro-ônibus e/ou outros veículos coletivos.

Estima-se que cerca de 45 (Quarenta e cinco) alunos de cursos técnicos e superiores serão beneficiados diretamente com a parceria.

# Associação dos Universitários de Piên

## AUP

011

CNPJ: 05.810.774/0001-00

### **Estimativas de Metas a Serem Atingidas:**

Espera-se com esta parceria subsidiar parcialmente o transporte de alunos de cursos técnicos e universitários, através de vans, ônibus, micro-ônibus ou outros veículos de transporte coletivo.

A A.U.P tem como metas para o ano de 2021 promover ações, a fim de angariar recursos para a instituição em busca de melhorar o desempenho das atividades.

Desenvolver projetos sociais como a campanha do agasalho, desenvolver feira das profissões nas escolas Estaduais do Município e buscar parcerias com entidades congêneres.

### **Etapas ou Fases de Execução**

Serão nove parcelas, totalizando o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinadas ao pagamento de transporte coletivo de vans, ônibus, micro-ônibus e/ou outros transportes coletivos aos estudantes cadastrados junto à AUP.

Q

# Associação dos Universitários de Piên

## AUP

CNPJ: 05.810.774/0001-00

PLANO DE APLICAÇÃO

012

Discriminação	Custo Unitário Mensal	Custo Unitário Mensal	Custo Unitário Anual
<b>DESPESAS CORRENTES:</b>			
Prestação de Serviços Pessoa Jurídica - Transporte coletivo a alunos de cursos superiores para a Instituição de Ensino Univille em São Bento do Sul/SC	R\$1.500.00	R\$1.300.00	R\$11.900.00
Prestação de Serviços Pessoa Jurídica - Transporte Coletivo a alunos de cursos técnicos e superiores para instituições de ensino em São Bento do Sul/SC	R\$1.800.00	R\$1.600.00	R\$14.600.00
Prestação de Serviços Pessoa Jurídica - Transporte Coletivo a alunos de cursos superiores para a Instituição de Ensino UnC em Mafra/SC	R\$2.700.00	R\$2.600.00	R\$23.500.00
<b>TOTAL R\$</b>	<b>R\$6.000.00</b>	<b>R\$5.500.00</b>	<b>R\$50.000.00</b>

Período de Execução: Início: Após a liberação dos recursos (Previsão para abril/2021)  
Fim: 31/12/2021

# Associação dos Universitários de Piên AUP

013

CNPJ: 05.810.774/0001-00

## CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

1ª parcela ABR/2021	2ª parcela MAI/2021	3ª parcela JUN/2021	4ª parcela JUL/2021	5ª parcela AGO/2021
6.000.00	5.500.00	5.500.00	5.500.00	5.500.00
6ª parcela SET/2021	7ª parcela OUT/2021	8ª parcela NOV/2021	9ª parcela DEZ/2021	
5.500.00	5.500.00	5.500.00	5.500.00	

## DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, firma o presente e pede deferimento.

Piên/PR, 04 de Março de 2021



Esdras Rya Rocha da Cruz

Presidente A.U.P

APROVO O PRESENTE PLANO DE APLICAÇÃO



MAICON GROSSKOPF

Prefeito do Município de Piên/PR

Piên/PR, 04 de Março de 2021



# Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

01

## 1º APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 001/2021 DISPENSA Nº 053/2021

O Município de Piên, situado a Rua Amazonas, nº 373, Centro, torna público o apostilamento ao Termo de Fomento nº 001/2021, com a empresa **ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DE PIÊN – AUP**, cujo objeto é por objeto promover, através da cooperação financeira e de forma viável, o transporte coletivo dos universitários e estudantes de cursos técnicos, que possuam cadastro regular junto à entidade, através de vans, ônibus, micro-ônibus e/ ou outros veículos coletivos para as suas instituições de ensino.

Conforme autorizam o art. 65, II, “d”, da Lei 8.666/93 :

- I- Fica Alterado o fiscal do Termo de Fomento.
- II- Qualquer fiscal nomeado anteriormente a este documento está dispensado desta função.

<b>Novo Fiscal</b>
Márcia Zigovski - Mat.101061

Piên, 18 de maio de 2021.

**Claudemir José de Andrade**  
Secretário M. de Administração e Finanças  
Decreto nº 02/2021

**Marcia Zigovski**  
Fiscal do Termo de Fomento

**Maicon Grosskopf**  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

1º ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 001/2021

Protocolo nº 796/2020

## PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIÊN E A ENTIDADE ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DE PIÊN - AUP, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIÊN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.002.666/0001-40, com sede à Rua Amazonas, nº 373, Centro, Piên/PR, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **MAICON GROSSKOPF**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 10.094.176-7- SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 080.278.589-17, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DE PIÊN – AUP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.810.774/0001-00, com sede e foro em Piên, Estado do Paraná, na Rua Bahia, nº 404, Centro, em Piên/PR, CEP 83.860-000, fone (41) 98740-1685, declarada de utilidade pública pela Lei nº 806, de 28 de agosto de 2003, neste ato representado por seu Presidente eleito na Assembleia Geral realizada no dia 19/12/2020, **SR. ESDRAS RYA ROCHA DA CRUZ**, brasileiro, portador da CI nº 13.510.492-2/PR, inscrito no CPF sob nº 102.132.279-24, residente e domiciliado na Rua Reinaldo de Oliveira Mendes, nº 135, Bairro Centro, em Piên, Estado do Paraná, doravante denominada **CONVENENTE**, celebram o presente **TERMO DE FOMENTO** de acordo com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES NO PLANO DE TRABALHO

Fica alterado o plano de trabalho, a partir desta data, compreendendo o transporte de alunos para Universidade da Região de Joinville – Univille – São Bento do Sul/SC, e Universidade do Contestado – UNC de Mafra/SC, conforme apresentação de novo plano de aplicação.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalterados o objeto pactuado entre as partes e as demais cláusulas e condições não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

E para constar, foi lavrado o presente termo, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença das testemunhas adiante assinadas, em 02 (duas) vias de igual teor.

Piên/PR, 21 de junho de 2021.

**MAICON GROSSKOPF**

Município de Piên

CONTRATANTE

**ESDRAS RYA ROCHA DA CRUZ**

Associação dos Universitários de Piên - AUP

CONVENENTE

TESTEMUNHAS

Nome: **Thaynara Eveline do Prado**

Nome: **Marcia Zigovski**

33.71.70.00.00 – RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM  
CONSÓRCIO PÚBLICO  
33.90.00303 Saúde – Receitas vinculadas.....R\$  
50.000,00

**TOTAL GERAL .....R\$ 50.000,00**

**Art. 2º** Servirá de Recursos para a cobertura do crédito que trata o artigo anterior, na forma do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64, a anulação parcial de dotações, conforme abaixo:

Anulação  
11.SECRETARIA DE SAÚDE  
11.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.301.0014.2030 – MANUTENÇÃO DA SAÚDE  
33.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
33.80.00303 Saúde – Receitas vinculadas.....R\$  
50.000,00

**TOTAL GERAL .....R\$ 50.000,00**

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, 24 de Junho de 2021.

**MAICON GROSSKOPF**  
Prefeito

Publique-se e registre-se.

**CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE**  
Secretário de Administração e Finanças

**Publicado por:**  
José Luiz de Barros  
Código Identificador:DAEB3689

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**

**HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIÊN, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o **Pregão Presencial nº 63/2021**, o qual tem como objeto a “Registros de preços para eventual aquisição de materiais de expediente que resultaram fracassados em outros pregões”, e ADJUDICA os itens do objeto conforme relatório em anexo em favor das seguintes empresas:

**PAPELARIA SÃO BENTO LTDA-ME** inscrita no CNPJ nº 07.634.816/0001-16, vencedora dos itens conforme relatório disponível no portal da transparência, resultando no valor total de R\$ 43.520,54 (quarenta e três mil, quinhentos e vinte reais, e cinquenta e quatro centavos).

**PERFORMACE COMÉRCIO & SERVIÇOS EIRELI** inscrita no CNPJ nº 26.682.219/0001-01, vencedora dos itens conforme relatório disponível no portal da transparência, resultando no valor total de R\$ 16.540,90 (dezesseis mil, quinhentos e quarenta reais, e noventa centavos).

**MÁXIMA ATACADISTA EIRELI** inscrita no CNPJ nº 26.716.048/0001-94, vencedora dos itens conforme relatório disponível no portal da transparência, resultando no valor total de R\$ 34.017,90 (trinta e quatro mil, dezessete reais e noventa centavos).

O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município em anexo ao processo.

Piên/PR 24 de Junho de 2021.

**MAICON GROSSKOPF**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Carina Daniela Alves da Silva  
Código Identificador:8FF2A75D

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/2021**

**HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIÊN, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o **Pregão Eletrônico nº 65/2021**, o qual tem como objeto a “Registros de preços para eventual aquisição de itens de sinalização viária – placas e suportes e faixas de travessia, em atendimento à Secretária Municipal de Viação e Serviços Rodoviários”, e ADJUDICA os itens do objeto conforme relatório em anexo em favor das seguintes empresas:

**TOTAL SINALIZAÇÃO LTDA** inscrita no CNPJ nº 23.039.646/0001-64, vencedora dos itens conforme relatório disponível no portal da transparência, resultando no valor total de R\$ 338.800,00 (trezentos e trinta e oito mil e oitocentos reais).

**G 2 EMPREENDIMENTOS E LOGÍSTICA LTDA** inscrita no CNPJ nº 14.744.458/0001-60, vencedora dos itens conforme relatório disponível no portal da transparência, resultando no valor total de R\$ 14.705,00 (quatorze mil, setecentos e cinco reais).

**ROSALI ALVES CORDEIRO- ME** inscrita no CNPJ nº 00.870.064/0001-43, vencedora dos itens conforme relatório disponível no portal da transparência, resultando no valor total de R\$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais).

O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município em anexo ao processo.

Piên/PR 24 de junho de 2021.

**MAICON GROSSKOPF**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Carina Daniela Alves da Silva  
Código Identificador:04FB682F

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
1º ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 001/2021  
PROTOCOLO Nº 796/2020**

**1º ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 001/2021  
Protocolo nº 796/2020**

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIÊN E A ENTIDADE ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DE PIÊN - AUP, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIÊN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.002.666/0001-40, com sede à Rua Amazonas, nº 373, Centro, Piên/PR, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **MAICON GROSSKOPF**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 10.094.176-7- SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 080.278.589-17, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DE PIÊN - AUP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.810.774/0001-00, com sede e foro em Piên, Estado do Paraná, na Rua Bahia, nº 404, Centro, em Piên/PR, CEP 83.860-000, fone (41) 98740-1685, declarada de utilidade pública pela Lei nº 806, de 28 de agosto de 2003, neste ato representado por seu Presidente eleito na Assembleia Geral realizada no dia 19/12/2020, **SR. ESDRAS RYA ROCHA DA CRUZ**, brasileiro, portador da CI nº 13.510.492-2/PR, inscrito no CPF sob nº 102.132.279-24, residente e domiciliado na Rua Reinaldo de Oliveira Mendes, nº 135, Bairro Centro, em Piên, Estado do Paraná, doravante denominada **CONVENIENTE**, celebram

o presente **TERMO DE FOMENTO** de acordo com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES NO PLANO DE TRABALHO

Fica alterado o plano de trabalho, a partir desta data, compreendendo o transporte de alunos para Universidade da Região de Joinville – Univille – São Bento do Sul/SC, e Universidade do Contestado – UNC de Mafra/SC, conforme apresentação de novo plano de aplicação.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalterados o objeto pactuado entre as partes e as demais cláusulas e condições não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

E para constar, foi lavrado o presente termo, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença das testemunhas adiante assinadas, em 02 (duas) vias de igual teor.

Piên/PR, 21 de junho de 2021.

**Publicado por:**  
Carina Daniela Alves da Silva  
Código Identificador: B5E039BF

### ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 987/2021

#### DECRETO MUNICIPAL Nº 987/2021

Dispõem sobre as ações e medidas para enfrentamento decorrente da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

**PAULO FALCADE DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conforme lhe atribui a Lei Orgânica Municipal resolve:

**CONSIDERANDO**, as disposições dos seguintes Decretos Estaduais: Decreto nº 6.599, de 07 de janeiro de 2021; Decreto nº 6.294, de 3 de dezembro de 2020; Decreto nº 6.555, de 17 de dezembro de 2020; Decreto nº 6.590, de 28 de dezembro de 2020; Decreto nº 6.745, de 29 de janeiro de 2021; Decreto nº 6.828, de 10 de fevereiro de 2021 e o Decreto nº 7.020, de 05 de março de 2021;

**CONSIDERANDO** o estado de emergência em saúde pública de importância internacional declarado pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID19);

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979/2020 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID19);

**CONSIDERANDO** o artigo 23, inciso II, da Constituição Federal, que determina a competência concorrente da União, Estados e Municípios para cuidar da saúde, bem como o artigo 30, inciso I, da Constituição, que dispõe que é de competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

**CONSIDERANDO** que o índice de taxa de reprodução do vírus se encontra acima da média para a capacidade de leitos de UTI exclusivos para COVID-19;

**CONSIDERANDO** que a expansão de leitos de UTI exclusivos para COVID-19 já se encontra em seu último estágio, havendo falta de recursos humanos, insumos e equipamentos no atual panorama;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atuação conjunta de toda sociedade para o enfrentamento da pandemia da COVID-19;

**CONSIDERANDO** a iminência de colapso na rede pública e privada de saúde na Região Sudoeste e no estado do Paraná, ante o aumento do número de contaminados que demandam intervenção hospitalar;

**DECRETA:**  
Art. 1º Institui, no período das 20 horas às 5 horas, diariamente, restrição provisória de circulação em espaços e vias públicas.

§ 1º A medida prevista no caput deste artigo terá vigência a partir das 20 horas do dia 21 de junho de 2021 até as 5 horas do dia 05 de julho de 2021.

§ 2º Excetua-se do disposto no caput deste artigo a circulação de pessoas e veículos em razão de serviços e atividades essenciais, sendo entendidos como tais todos aqueles definidos no art. 10º do Decreto nº 962, de 2021.

Art. 2º Proíbe a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo no período das 20 horas às 5 horas, diariamente, **estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais** (bares, bodegas, lanchonetes, restaurantes, mercados, mercearias, lojas de conveniência etc)

Parágrafo único. A medida prevista no caput deste artigo terá vigência a partir das 20 horas do dia 21 de junho de 2021 até as 5 horas do dia 05 de julho de 2021.

Art. 3º Prorroga até as 5 horas do dia 21 de junho de 2021 a vigência do rol dos serviços e atividades essenciais:

**Parágrafo primeiro:** Ficam reconhecidos como serviços essenciais aqueles indispensáveis e/ou inadiáveis às necessidades da comunidade:

I - assistência à saúde (médica e hospitalar):  
a) produção, distribuição e comercialização de medicamentos para uso humano e veterinário e produto odonto-médico-hospitalar, farmácias, consultórios, laboratórios, unidade de saúde e outros;  
b) as consultas médicas e procedimentos cirúrgicos devem ser realizados conforme ponderação de risco e benefício clínico do procedimento, com o objetivo de não causar malefício ao paciente, respeitando os artigos 1º, 18º e 21º do Capítulo III do Código e Ética Médica.

II - assistência odontológica;  
III - lojas especializadas em gêneros alimentícios e congêneres, tais como supermercados, mercados, mercearias, panificadoras, açougues e padarias;

IV - estabelecimentos de assistência veterinária e distribuição e comercialização de medicamentos de uso veterinário;

V - estabelecimentos agropecuários de distribuição de alimentação e medicação para manter o abastecimento de insumos necessários à manutenção da vida animal e produção de alimentos;

VI - postos de combustíveis;  
VII - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluindo o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia;

VIII - estabelecimento de distribuição, transporte e comercialização de gás;

IX - serviços de telecomunicações;

X - serviço postal;

XI - serviços funerários;

XII - processamento de dados ligados a serviços essenciais;

XIII - serviços de pagamento, de crédito e de saque de benefícios sociais e assistenciais e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central, incluindo lotéricas; e

XIV - as atividades do Conselho Tutelar.

**Parágrafo Segundo** – Nos estabelecimentos considerados essenciais fica limitado o número de clientes em 35% da capacidade.

Art. 4º Determina, durante os domingos e feriados compreendidos no período deste decreto (27 e 04), a suspensão do funcionamento dos serviços e atividades não essenciais em todo o território municipal, como medida **obrigatória** de enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19.

Art. 5º Ficam **SUSPENSAS** completamente, independentemente de horário, as seguintes atividades e serviços, seja na cidade ou no interior do município:

# Associação dos Universitários de Piên AUP

CNPJ: 05.810.774/0001-00

## PLANO DE TRABALHO

<b>I – IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE</b> ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DE PIÊN (A.U.P.)			
01 – CNPJ 05.810774/0001-00	02 - NOME FANTASIA A.U.P	03 – DATA DE FUNDAÇÃO 03/11/2005	
04 - ENDEREÇO COMPLETO RUA BAHIA		05 - Nº 404	06 – CADASTRO NA SECRETARIA OU FUNDO
07 – MUNICÍPIO PIÊN/PR	08 - CAIXA POSTAL	09 – CEP 83860 – 000	10 – UF PR
11 - DDD 41	12 - FONE 9 8740-1685	13 - FAX	14 - E-MAIL aupprien@outlook.com
15 - NOME DO COORDENADOR RESPONSÁVEL PELA TRANSFERÊNCIA PATRICIA CAROLINE RUDNICK		16 - TELEFONE 47-9929-8629	17 - E-MAIL paatty_09@hotmail.com
18 – DADOS DA CONTA BANCÁRIA: BANCO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL			
AGÊNCIA: 4609			
Nº DA CONTA: 715-0			

# Associação dos Universitários de Piên AUP

CNPJ: 05.810.774/0001-00

<b>II – IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE</b>				
19 - NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE ESDRAS RYA ROCHA DA CRUZ				20 - CPF Nº 102.132.279-24
21 - CARGO OU FUNÇÃO	22 - DATA DA POSSE 19/12/2020	23 - DATA DO ENCERRAMENTO DO MANDATO 20/12/2021	24 - RG Nº 13.510.492.2	25 - ÓRGÃO EXPEDIDOR SESP/PR

## DESCRIÇÃO DO PLANO

### Identificação do Objeto a ser executado:

Apoiar a classe estudantil de nível técnico e superior, que possuam cadastro regular junto à entidade que residam no município de Piên/PR, através do subsídio parcial de despesas dos estudantes com deslocamento até as respectivas instituições de ensino localizadas fora do Município de Piên; constituir forma de incentivo e garantia de acesso à profissionalização de jovens e adultos e por consequência, colaborar para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

### Justificativa da Solicitação:

A Associação dos Universitários de Piên (A.U.P.) surgiu em 2003, com o objetivo de identificar e administrar os interesses relacionados aos estudantes residentes na cidade de Piên. Interesses esses: transporte viável e de qualidade até as devidas instituições de ensino, maior comunicação e auxílio perante as instituições de ensino, convivência com outros universitários do mesmo curso ou de outros. Uma de suas funções é auxiliar na organização do transporte coletivo de estudantes de cursos técnicos e universitários do município, que estiverem devidamente cadastrados junto à associação, através de vans, ônibus, micro-ônibus e/ou outros veículos coletivos, até as suas referidas instituições de ensino. Atualmente os alunos de cursos técnicos e universitários utilizam transporte coletivo, através de micro-ônibus, vans e ônibus, para transportarem-se até suas instituições de ensino. A grande maioria dos

# Associação dos Universitários de Piên AUP

CNPJ: 05.810.774/0001-00

cadastrados dirige-se às instituições Univille e UNC em Mafra/SC, onde freqüentam diversos cursos.

A AUP também intermédia a contratação de empresas prestadoras de serviço de transporte coletivo, buscando, com isso, conseguir melhores preços e condições de pagamento, transporte de melhor qualidade e segurança, além de integrar o convívio entre os estudantes pienenses, desde o deslocamento inicial até as instituições, buscando assim as alternativas que prestigiem a coletividade em detrimento do individualismo.

A parceria a ser firmada entre os partícipes visa subsidiar parcialmente os custos de deslocamento dos universitários e demais estudantes até as suas instituições de ensino. Desta forma, a AUP busca a parceria do poder público na promoção do desenvolvimento profissional da comunidade pienense, na medida em que desempenha atividades de apoio aos estudantes conforme estabelecido em suas finalidades institucionais.

Ressalta-se que o subsídio dos custos com o transporte de alunos de cursos técnicos e universitários se dará de forma proporcional às despesas, onde aqueles que desembolsam valor maior, receberão, conseqüentemente, um subsídio maior, ressalta-se ainda que possam beneficiar-se com a parceria qualquer estudante do município de Piên, ainda que não seja associado à AUP, mediante cadastro junto à entidade.

Contamos com o apoio e o auxílio do Município de Piên, para subsidiar o transporte coletivo dos estudantes pienenses, contribuindo para que os mesmos possam galgar um futuro cada vez mais brilhante, para si mesmos e para o nosso município.

## **Destinatários do Serviço - População Beneficiada**

A AUP beneficia todos os universitários e estudantes de cursos técnicos pienenses, desde que estes possuam cadastro junto à entidade, e que possuam interesse em se deslocar para as Universidades através de vans, ônibus, micro-ônibus e/ou outros veículos coletivos.

Estima-se que cerca de 45 (Quarenta e cinco) alunos de cursos técnicos e superiores serão beneficiados diretamente com a parceria.

# Associação dos Universitários de Piên

## AUP

CNPJ: 05.810.774/0001-00

### **Estimativas de Metas a Serem Atingidas:**

Espera-se com esta parceria subsidiar parcialmente o transporte de alunos de cursos técnicos e universitários, através de vans, ônibus, micro-ônibus ou outros veículos de transporte coletivo.

A A.U.P tem como metas para o ano de 2021 promover ações, a fim de angariar recursos para a instituição em busca de melhorar o desempenho das atividades.

Desenvolver projetos sociais como a campanha do agasalho, desenvolver feira das profissões nas escolas Estaduais do Município e buscar parcerias com entidades congêneres.

### **Etapas ou Fases de Execução**

Serão 7 (SETE) parcelas, totalizando o valor de R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais), destinadas ao pagamento de transporte coletivo de vans, ônibus, micro-ônibus e/ou outros transportes coletivos aos estudantes cadastrados junto à AUP.

2

4

# Associação dos Universitários de Piên

## AUP

CNPJ: 05.810.774/0001-00

PLANO DE APLICAÇÃO

Discriminação	Custo Unitário Mensal	Custo Unitário Anual
<b>DESPESAS CORRENTES:</b>		
Prestação de Serviços Pessoa Jurídica - Transporte coletivo a alunos de cursos superiores para a Instituição de Ensino Univille em São Bento do Sul/SC	R\$2.152,00	R\$15.064,00
Prestação de Serviços Pessoa Jurídica - Transporte Coletivo a alunos de cursos superiores para a Instituição de Ensino UnC em Mafra/SC	R\$3.348,00	R\$ 23.436,00
TOTAL R\$	R\$5.500,00	R\$38.500,00

Período de Execução: Início: Após a liberação dos recursos (Previsão para junho/2021)  
Fim: 31/12/2021

2

# Associação dos Universitários de Piên AUP

CNPJ: 05.810.774/0001-00

## CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

1ª parcela	2ª parcela	3ª parcela JUN/2021	4ª parcela JUL/2021	5ª parcela AGO/2021
		5.500.00	5.500.00	5.500.00
6ª parcela SET/2021	7ª parcela OUT/2021	8ª parcela NOV/2021	9ª parcela DEZ/2021	
5.500.00	5.500.00	5.500.00	5.500.00	

### DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, firma o presente e pede deferimento.

Piên/PR, 31 de maio de 2021

  
\_\_\_\_\_

Esdras Rya Rocha da Cruz

Presidente A.U.P

APROVO O PRESENTE PLANO DE APLICAÇÃO

  
\_\_\_\_\_

MAICON GROSSKOPF

Prefeito do Município de Piên/PR

Piên/PR, 31 de maio de 2021